

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
LEIS**

Processo nº 21427/2025
Projeto de Lei nº 316/2025
Autoria: Professor Jocelino

PARECER TÉCNICO Nº 073

Ementa: Institui o Programa Municipal “Brinca, minha comunidade” de criação de parquinhos e espaços de lazer para crianças nas comunidades periféricas e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Jocelino, que propõe a instituição do Programa Municipal “**Brinca, minha comunidade**” no âmbito do Município de Vitória. O objetivo do programa é a construção e revitalização de parquinhos, praças e espaços de lazer para crianças em comunidades situadas em regiões de morro e territórios periféricos.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer do relator em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo de constitucionalidade. A análise será restrita às questões de conformidade com a Constituição, abstendo-se de adentrar em questões de cunho político ou mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao plenário desta Casa Legislativa.

A justificativa do projeto ressalta a importância de garantir o acesso ao lazer infantil, ancorando-se no art. 227 da Constituição Federal, no ECRIAD e na Política Nacional da Primeira Infância, e busca combater a desigualdade urbana no acesso a equipamentos públicos de qualidade. Em análise, verifica-se que a proposição está em perfeita consonância com estes dispositivos.

Ao propor a criação e revitalização de espaços de lazer, o programa “Brinca, minha comunidade” busca concretizar o direito fundamental ao lazer e à convivência comunitária para crianças que residem em áreas historicamente desfavorecidas. A iniciativa municipal, portanto, atua no cumprimento do dever estatal de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos da infância.

Sua constitucionalidade reside na conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, que assegura o direito ao lazer e à convivência comunitária para crianças com absoluta prioridade, e com o art. 30, incisos I e V, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas urbanas. Adicionalmente, o projeto reforça o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88).

A legalidade do projeto é confirmada pela sua consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que detalha os direitos da criança ao lazer e ao brincar, e com a Política Nacional da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que orienta a criação de espaços de brincar seguros e acessíveis. Não há vícios de iniciativa, uma vez que a proposição não impõe despesas obrigatórias e imediatas ao Poder Executivo, respeitando sua discricionariedade orçamentária.

No caso em tela, o art. 5º do Projeto de Lei estabelece que o Poder Executivo poderá prever dotação orçamentária específica e poderá firmar convênios e parcerias. O uso do verbo “poderá” confere ao Executivo a discricionariedade para a execução orçamentária e a celebração de convênios, não configurando, portanto, invasão de competência ou vício de iniciativa.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei, por representar um avanço na garantia dos direitos fundamentais das crianças do Município de Vitória, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 26 de setembro de 2025.


Mauricio Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330035003400360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **26/09/2025 13:13**

Checksum: **0A8FAA3C0B4A732739702C8BDE64A611E0A57AF2CBDCC1043BB84742DE1AD7EE**